



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. n.º 88/10

LEI ORDINARIA Nº. 3.360, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

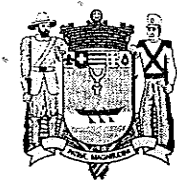
**CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE LORENA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - É criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Lorena - **CONDELOR**, a quem cabe discutir e sugerir as iniciativas de política de desenvolvimento do Município, o qual será integrado pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turístico;
- II - Secretário Municipal de Planejamento Urbano;
- III - 01 (um) representante da ACIAL;
- IV - 01 (um) representante do CIESP;
- V - 01 (um) representantes da EEL-USP;
- VI - 01 (um) representante da UNISAL;
- VII - 01 (um) representante da IST - FATEA;

§ 1º - A Presidência do Conselho será determinada através da eleição entre os próprios membros, elegendo-se Presidente aquele que fizer maior número de votos e Vice- Presidente o segundo mais votado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

§ 2º - Fica facultado ao Conselho, através de sua Presidência, formular convênio a um ou mais Secretários Municipais para debater assuntos inerentes à política de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços quando relacionados direta ou indiretamente com as respectivas pastas.

§ 3º - Poderão, ainda, participar das reuniões do Conselho, servidores públicos ou funcionários da administração direta ou indireta, empresários do setor industrial, comercial e de serviços, na qualidade de assessores pessoais dos integrantes do órgão.

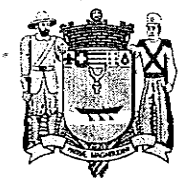
Art. 2º - É matéria de competência do Conselho:

a) Sugerir política de desenvolvimento econômico, industrial e comercial do Município em consonância com a política global do Governo do Estado;

b) Aconselhar diretrizes e normas para a execução dessa política, não conflitante com os programas estaduais e nacionais de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços;

c) Integrar os esforços do setor público com os da iniciativa privada para o fortalecimento e consolidação do desenvolvimento econômico, industrial, comercial e de serviços do Município;

d) Identificar, através de critérios a serem estabelecidos, os setores prioritários para o desenvolvimento industrial e comercial do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

e) Auxiliar na coordenação da aplicação de programas de assistência às empresas industriais, comerciais e de serviços do Município;

f) Manter estreita ligação com a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - Investe São Paulo e outros órgãos estaduais e federais encarregados da política econômica e desenvolvimento industrial, contribuindo com estudos, pesquisas técnicas e outras atividades necessárias;

g) Sugerir e participar de acordos e convênios necessários à política de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços;

h) Expedir atos e resoluções objetivando a observação de princípios, normas e diretrizes estabelecidas.

Art. 3º - A Prefeitura e demais entidades integrantes do Conselho, propiciarão ao **CONDELOR** o apoio técnico e administrativo necessário a realização de suas finalidades e à execução de suas atribuições.

Art. 4º - Para cada atividade desenvolvida, o conselho, por indicação do Plenário, formará grupos técnicos constituídos por representantes e pessoal especializado, que se encarregue de estudos e apresentação de sugestões relativas a problemas específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada grupo técnico terá um Coordenador geral, escolhido pelos próprios membros.

Art. 5º - A formação e as atribuições de cada grupo técnico e o funcionamento do Conselho serão definidas em seu regimento Interno, a ser aprovado em Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 6º- O Conselho de desenvolvimento Econômico de Lorena – **CONDELOR** adotará um Regime que resultará suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das reuniões do conselho será redigido atas, e das suas decisões extraídas soluções vinculadas àquelas a essa submetida.

Art. 7º - Os trabalhos da Secretaria do Conselho serão redigidos por um "Secretário Executivo", designado mediante indicação do Presidente do **CONDELOR** dentre os seus respectivos membros.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão no corrente exercício, a conta de dotações da Lei de Meios Vigentes.

Art. 9º - O desempenho de conselheiro é prestado como valiosa colaboração Municipal e à coletividade, imune, ipso-facto, a qualquer compensação pecuniária.

Art. 10 - O Conselho fundamenta sua atuação nos seguintes princípios:

a) autonomia, isenção e neutralidade em relação às diferentes instâncias governamentais e correntes político-partidárias;

b) promoção do desenvolvimento local;

c) respeito aos princípios democráticos na atuação e na tomada de decisões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

d) cooperação, parceria e respeito à autonomia de todas as instituições nele representadas;

e) apoio à continuidade das políticas públicas para o desenvolvimento do município.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 02 de setembro de 2010.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal